



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.060/2023 (1DOC).

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 39/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2023.

Termo de Contrato nº 39/2023 que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL e a
EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA
LTDA, INSCRITA CNPJ Nº 19.674.387/0001-90.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA, INSCRITA CNPJ Nº 19.674.387/0001-90, localizado na Rua Trinta e Quatro, nº 212, Tirol, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.662-072, e-mail: administrativos@grupogue.com.br e telefone (31)3568-4777, representados pelos Senhores Administradores ROSILENE DO NASCIMENTO, inscrita no RG nº MG11012708 SSP/MG e CPF nº 040.450.286-50, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL VISANDO REALIZAR OS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO, APURAÇÃO E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, FISCAIS OU PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com os artigos 6º - inciso I, II e III, 25, inciso II, §1º e art. 13 da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O Contratante pagará ao Contratado, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais objeto do presente contrato, a seguinte remuneração:

ORDEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	1	Serviços	Serviços de Auditoria/ Consultoria	20%/ou R\$ 0,20 a cada real arrecadado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de início dos serviços, emitido pela fiscalização, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/7B8A-72CO-6651-875C> e informe o código 7B8A-72CO-6651-875C



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DOS BENS

3.1. Os relatórios deverão ser entregues, em meio físico ou eletrônico, no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Maragogi - AL, protocolado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da empresa CONTRATADA, ou na sede da CONTRATANTE quando se fizer necessário, sempre buscando maximizar a qualidade e confiabilidade na execução dos serviços;

4.2. Os trabalhos de Auditoria independentes deverão ser conduzidos em conformidade com a legislação pátria e de acordo com os princípios da Administração Pública;

4.3. Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratada e contratante (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante em relação a sua idoneidade.

4.4. A contratada deverá executar os serviços aqui discriminados na sede da Prefeitura Municipal de Maragogi -AL, onde terá livre acesso a documentações e informações que julgarem pertinentes. A elaboração dos relatórios poderá ser executada na sede da contratada.

4.5. No caso da capacitação dos servidores, está deverá ocorrer em local a ser indicado pela Administração Municipal.

4.6. Fornecer os subsídios necessários, quando houver solicitação, ao Controle Interno Municipal e participar das reuniões ordinárias para aprovação das demonstrações financeiras.

4.7. Comunicar à Prefeitura Municipal sobre as alterações de normas existentes e obrigatórias, bem como novas regulamentações aplicáveis à entidade;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/7B8A-72CO-6651-875C> e informe o código 7B8A-72CO-6651-875C





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8. Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9. Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- 6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



- 6.16.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

- 7.1.** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

KELVYSON JACOB PEIXOTO
AUDITOR FISCAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 007/2020

- 8.2** A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 9.2.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 9.3.** A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 9.4.** Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;
- 10.2.** Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em **BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA Nº 2115-6, CONTA Nº 56867-8, da CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

- 11.1.** Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/7B8A-72CO-6651-875C> e informe o código 7B8A-72CO-6651-875C





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, ____ de _____ de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
CPF: 190.583.144-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

EMPRESA GUERRA ASSESSORIA TECNICA LTDA
CNPJ Nº 19.674.387/0001-90
ROSILENE DO NASCIMENTO
RG nº MG11012708 SSP/MG
CPF nº 040.450.286-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/788A-72CO-6651-875C> e informe o código 788A-72CO-6651-875C



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:





Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0244860

Passo 3 - Digite a senha: 0411TJ14

 
040.450.286-50
ROSILENE DO NASCIMENTO LAGE
21/06/2023 às 10:48
6e62a992c6789b11616097d8ea8ea030 - Assinado Eletronicamente

 
858.937.306-15
EDMAR LAGE DA SILVA
21/06/2023 às 10:50
fc192b0c0d270dbf41870a63a8c78c2f - Assinado Eletronicamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B8A-72C0-6651-875C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO SERGIO LIRA NETO (CPF 190.XXX.XXX-72) em 22/06/2023 16:31:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/7B8A-72C0-6651-875C>